



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER N° 063 /11 – CUTHAB

Institui na rede municipal de ensino, o Programa de Educação Sexual e Planejamento Familiar, revoga as Leis n^{os} 7.583, de 3 de janeiro de 1995, e 9.617, de 27 de setembro de 2004, determina a vigência da Lei n° 8.423, de 28 de dezembro de 1999, tal como foi estabelecida, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do vereador Dr. Thiago Duarte.

Em seu Parecer Prévio, a douta Procuradoria da Casa (fl. 12) manifestou seu posicionamento informando que apesar da matéria estar inserida no âmbito de competência do Município, esta apresenta óbice de ordem jurídica por violar o princípio da independência dos Poderes (art. 2º, CF).

A Comissão de Constituição e Justiça discordando do Parecer Prévio da Procuradoria emitiu seu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fl. 20).

Continuando a tramitação, o vereador João Antonio Dib, Vice-Presidente da CEFOR e relator da matéria, solicitou pedido de diligência junto ao Executivo, questionando a abertura de crédito especial no orçamento da SME para atender despesas e a revogação das Leis n° 9.617/2004 que alterou especificamente os artigos 4º, 7º e 8º da Lei n° 8.423/1999.

Em resposta a solicitação formulada pelo nobre vereador acima referido o Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação – SMED, se posicionou pelo prosseguimento do Projeto de Lei ora em análise, sem no entanto responder a arguição principal feita pelo solicitante com relação ao disposto no art. 6º do Projeto, onde impõe ao Executivo abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes de implantação do Programa de Educação Sexual e Planejamento Familiar.

É o relatório sucinto.



PARECER Nº 063 /11 – CUTHAB

A Proposição do nobre vereador busca preencher uma lacuna esquecida muitas vezes pelos próprios familiares e até pelos órgãos públicos de ministrar, por meio da educação, conhecimento sobre temas tão importantes aos jovens.

Sendo assim, pela relevância da matéria e alto retorno à sociedade, esta CUTHAB, cuja competência é julgar o mérito, posiciona-se pela **aprovação** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 20 de julho de 2011.


**Vereador Elias Vidal,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 02-08-11


Vereador Pedro Ruas – Presidente

Vereador Alceu Brasinha


Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente


Vereador Nilo Santos


Vereador Paulinho Rubem Berta

CONTRA